



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR ARSELINO TATTO

LEI Nº12.975
(Projeto de Lei Nº 28/95)

Dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta. Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Será concedido desconto de 50% nos ingressos aos maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta. Art. 2º - A concessão da licença para os espetáculos estará condicionada a: 1) Concessão de descontos de 50% de que trata o artigo anterior; 2) Acesso facilitado, com eliminação de barreiras arquitetônicas. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2000. O Presidente, Armando Mellão Neto Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de março de 2000.